



**PARECER 004/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF) SOBRE OS PROJETOS DE LEI DO PPA 2026–2029 E DA LOA 2026, ACERCA DOS PROJETOS DE LEI N° 02 E 04/2025 COM INCORPORAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA.**

### **I – RELATÓRIO**

Foram encaminhados a estas Comissão Permanente os Projetos de Lei nº 002/2025 – que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029 (PPA) – e nº 004/2025 – que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026).

Ambas as matérias observam a legislação orçamentária, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo programas, ações, metas, estimativas de receita e despesas compatíveis com os instrumentos de planejamento governamental.

Durante a tramitação, foi apresentada Emenda Modificativa pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, visando atualizar os valores destinados ao Poder Legislativo Municipal, com base nos parâmetros do Parecer Contábil nº 001/2025. A Emenda aplica recomposição de 10% sobre o repasse referente ao exercício de 2025.

Após análise documental, contábil e técnica, a Emenda foi devidamente apreciada e aprovada, passando a integrar os Projetos do PPA 2026–2029 e da LOA 2026.

É o relatório.

### **II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

Compete ao Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal os Projetos do PPA e da LOA, conforme arts. 165 da Constituição Federal e dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal.

Compete ao Poder Legislativo analisar, discutir, aprovar e, quando cabível, emendar tais proposições, desde que respeitados:

- os limites constitucionais e legais;
- o princípio do equilíbrio orçamentário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

- a compatibilidade com o PPA e LDO;
- o limite de despesa do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Assim, verifica-se plena competência das Comissões e da Câmara para apreciação da matéria e para inserção da Emenda Modificativa apresentada.

### III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA DOS PROJETOS

#### 1. Conformidade do PPA 2026–2029

O PPA apresentado pelo Poder Executivo:

- atende ao art. 165, §1º, da Constituição Federal;
- organiza programas, ações, metas e valores de forma clara e estruturada;
- apresenta coerência entre o planejamento estratégico e as políticas públicas municipais;
- está compatível com as normas de planejamento da LRF.

A Emenda Modificativa não altera programas, ações ou finalidades, modificando apenas valores referentes ao órgão 01.01 – Câmara Municipal, o que não compromete a integridade do planejamento plurianual.

#### 2. Conformidade da LOA 2026

A LOA 2026:

- observa o art. 165, III, da Constituição Federal;
- é compatível com a LDO e com o PPA 2026–2029;
- apresenta estimativa de receitas e fixação de despesas em conformidade com o equilíbrio orçamentário e os princípios da LRF.

A Emenda Modificativa ajusta os valores destinados à Câmara Municipal, passando o repasse de R\$ 3.700.000,00 para R\$ 4.105.200,00, mantendo equilíbrio mediante anulação parcial de dotações do Executivo, conforme permitido pela legislação.

### IV – DA EMENDA MODIFICATIVA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

A Emenda propõe a atualização dos valores previstos para o Legislativo Municipal, resultando nos seguintes valores anuais do PPA:

- 2026: R\$ 4.105.200,00
- 2027: R\$ 4.515.720,00
- 2028: R\$ 4.967.292,00
- 2029: R\$ 5.463.991,20

E altera na LOA 2026:

- Valor original: R\$ 3.700.000,00
- Valor aprovado pela Emenda: R\$ 4.105.200,00

A alteração respeita integralmente:

- o art. 29-A da Constituição Federal (limite de 7%);
- as normas da LRF quanto ao equilíbrio e compensação de despesas;
- a técnica legislativa e orçamentária.

As Comissões concluíram que:

- a recomposição é necessária para evitar defasagem orçamentária;
- garante o funcionamento adequado do Legislativo;
- não compromete o orçamento do Executivo;
- mantém a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA.

Diante disso, a Emenda Modificativa foi aprovada e incorporada integralmente aos Projetos do PPA e LOA.

## V – CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica, jurídica e financeira, as Comissões Permanentes de Orçamento e Finanças e de Legislação, Justiça e Redação Final concluem:

1. Pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos do PPA 2026–2029 e da LOA 2026;
2. Pela adequação orçamentária e financeira de ambas as proposições;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

3. Pela compatibilidade com a LDO e com a LRF;
4. Pela regularidade técnica e legislativa dos Projetos;
5. Pela aprovação integral da Emenda Modificativa, que passa a compor os Projetos de Lei analisados;
6. Pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos do PPA e da LOA, já com a Emenda Modificativa devidamente incorporada.

**Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.**

---

### RELATOR